

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE  
CIDADANIA, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº 306, DE 2008.**

**O SR. EDUARDO CUNHA** (Bloco/PMDB-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, vou passar direto ao voto.

O voto é pela constitucionalidade, juridicidade das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8 e 9. Da mesma forma, não faço reparo quanto à técnica legislativa das mesmas, nem assim em relação à subemenda substitutiva global da Comissão de Seguridade Social e Família.

Em relação à Emenda nº 6, o voto é pela inconstitucionalidade, uma vez que afronta o inciso II do art. 154 da Constituição Federal, que prevê que a União poderá instituir, na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, situação na qual o País não se encontra.

Com relação à subemenda substitutiva global de plenário, na Comissão de Finanças e Tributação, não vejo problemas quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8 e 9; pela inconstitucionalidade e boa técnica legislativa da Emenda nº 6; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da subemenda substitutiva global de plenário da Comissão de Seguridade Social e Família; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da subemenda substitutiva global de plenário, apresentada pela Comissão de Finanças e Tributação.

É o parecer.

Muito obrigado.